



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 625, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - Executar as suas expensas as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infraestrutura;

II - Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, de Água, Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área do terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.



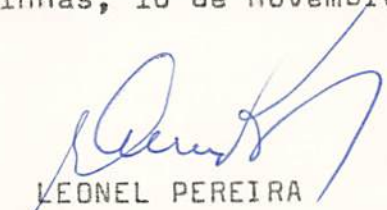
Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 16 de novembro de 1990



LEONEL PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria
desta Prefeitura Municipal. Data Supra. Sueli Emilia de Paiva

Secretária